LEI Nº592, DE 22 DE ABRIL DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos empregados comissionados e não comissionados da Câmara Municipal de Carneirinho.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os empregados Públicos Municipais, **comissionados** e **não comissionados**, da Câmara Municipal de Carneirinho, terão os seus salários reajustados, no percentual de 14,042% (quatorze virgula zero quarenta e dois por cento).

Art. 2º - Fica atualizada a Tabela Salarial do Anexo IX das Leis Municipal n.º476, de 13 de fevereiro de 2001, posteriormente modificada pela e 498/2002 e, de conformidade com o Anexo Único constante desta Lei .

Art. 3º - Correrão as despesas autorizadas no artigo anterior, à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2003.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 22 de abril de 2003.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária

ANEXO ÚNICO

TABELA SALARIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

NIVEL	0	1	2	3	4	5
I	240,00	252,00	264,60	277,83	291,72	306,31
II	360,01	378,01	396,91	416,76	437,59	459,47
III	476,70	500,54	525,56	551,84	579,43	608,40
IV	600,01	630,01	661,51	694,59	729,32	765,78
V	840,01	882,01	926,11	972,42	1.021,04	1.072,09
VI	1.675,45	1.759,22	1.847,18	1.939,54	2.036,52	2.138,35

NIVEL	6	7	8
I	321,62	337,70	354,59
II	482,45	506,57	531,90
III	638,82	670,76	704,30
IV	804,07	844,27	886,49
V	1.125,69	1.181,98	1.241,08
VI	2.245,26	2.357,53	2.475,40

Obs.: 1) Níveis salariais correspondentes a jornada de trabalho de 40:00 horas exceto para os empregos de:

a) – Os pertencentes ao nível que terão carga horária semanal de 20:00 horas semanais, resguardando inclusive os casos previstos em legislação específica.

2) – A Percentagem de grau a grau será de 5% (cinco por cento)

3) – O tempo para a realização da progressão de grau a grau será de 04 (quatro) anos.